



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Primeira Câmara das Américas

AUTÓGRAFO N.º 6034

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município a Semana do Empreendedorismo e dá outras providências.

Autoria: Edivaldo da Auto Escola

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a Semana Municipal do Empreendedorismo, a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana do dia 5 de novembro, data comemorativa do Dia do Empreendedor.

Art. 2º - A Semana do Empreendedorismo tem os seguintes objetivos:

I - evidenciar e reforçar a vocação empreendedora da cidade de São Vicente;

II - reconhecer o papel do empreendedor das empresas que fomentam a economia do Município, que, ao mesmo tempo, distribuem renda, gerando inclusão social e tributos;

III - ressaltar a importância da livre iniciativa de profissionais autônomos;

IV - ensinar à comunidade vicentina o acesso a noções sobre o empreendedorismo;

V - incentivar o surgimento de novas empresas e novos empreendedores;

VI - aumentar o volume de negócios das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 6034

2

VII - possibilitar o grau de inovação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

VIII - fortalecer o acesso das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores aos mercados interno e externo, bem como às compras governamentais;

IX - ampliar a contribuição para a criação de mais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores;

X - promover o desenvolvimento com sustentação econômica, ambiental, social e cultural das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

XI - articular políticas públicas voltadas para o desenvolvimento das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

XII - promover uma cultura de empreendedorismo no coletivo da população;

XIII - buscar permanentemente a eficiência na gestão de projetos;

XIV - prover soluções de tecnologia da informação e comunicação que atendam às necessidades do negócio empreendedor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 17 de junho de 2025.


WAGNER SANTOS PINHEIRO
Presidente

PL nº 55/25
Proc. nº 129/25